

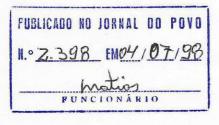
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (044) 264-2777** CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná





LEI nº 765/98

**SÚMULA:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante licitação, imóvel de propriedade do Município.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, o imóvel de sua propriedade constituído pela Data de terras de n° 09 (nove), da Quadra n° 04 (quatro), com área de 533,20 m², situado na planta urbana deste Município, contendo 01 (um) prédio em alvenaria medindo 517,84 m², assim distribuído: 01 (um) salão comercial medindo 384,54 m², o qual foi subdividido em várias repartições, coberto com lajes, alumínio e eternit, piso de cerâmica e no pavimento superior, 01 (uma) residência medindo 133,30 m², coberta com lajes e eternit, piso de taco e cerâmica.

Alterado Famben Pelo Coi 896/2000 de 10/10/00 \$ 1° - O montante arrecadado com a venda do imóvel do edificio, do noyo Paço Municipal Lei MUNICIPAL 8/10/99

§ 2° - Após a venda em licitação, a posse definitiva do imóvel se dará com o término da construção do edificio do Paço Municipal.

Art. 2° - A alienação de que trata o artigo 1° será efetivada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, pelo melhor preço.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de junho de 1998

Prefeito Municipal